



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

PORTARIA Nº 11/2026

Dispõe sobre a forma de pagamento da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pratinha/MG e veda o depósito em conta de terceiros.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a remuneração de servidor público possui natureza personalíssima, decorrente da contraprestação direta pelo exercício da função pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade e controle na destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO as exigências dos órgãos de controle externo, em especial quanto à correta identificação do beneficiário de pagamentos realizados com recursos públicos;

CONSIDERANDO que a outorga de procuração não altera a titularidade do crédito remuneratório, limitando-se à representação para atos específicos;

CONSIDERANDO o dever da Administração de prevenir irregularidades, fraudes e riscos de responsabilização do gestor público;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A B-Zacarias Pereira CEP:38960-000

PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283

camara.pratinha@terra.com.br

RESOLVE:

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pratinha/MG deverá ser paga exclusivamente em conta bancária de titularidade do próprio servidor.

Art. 2º Fica vedado, em qualquer hipótese, o depósito de remuneração, vencimentos, subsídios, gratificações ou quaisquer verbas de natureza salarial em conta bancária de titularidade de terceiros, ainda que mediante apresentação de procuração.

Art. 3º A eventual outorga de procuração pelo servidor:

I – não autoriza a alteração da titularidade da conta para fins de recebimento de remuneração;

II – restringe-se à possibilidade de movimentação bancária junto à instituição financeira, após a efetivação do crédito em conta de titularidade do servidor.

Art. 4º Excepcionalmente, poderá ser admitida situação diversa da prevista nesta Portaria somente mediante:

I – decisão judicial expressa;

II – comprovação formal de curatela, tutela ou incapacidade civil do servidor, na forma da lei.

Parágrafo único. Ainda nas hipóteses excepcionais, deverá ser priorizada a manutenção de conta bancária em nome do servidor, com representante legal autorizado para sua movimentação.

Art. 5º O descumprimento desta Portaria poderá ensejar:

I – apuração de responsabilidade administrativa;

II – comunicação aos órgãos de controle, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pratinha/MG, 30 de Março de 2026.

Lucas José Rosa

Presidente da Câmara Municipal

PROMULGADO EM

30 / 03 / 2026 às 13:00hs

Presidente

Publicado no Atrio da Câmara

Em 30 / 03 / 2026 às 13:00hs

Presidente